

Lei Municipal nº 181/91
De 16 de Maio de 1991

“Aprova convênio de cooperação mútua celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de cooperação mútua celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no valor de até CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 16 de Maio de 1991.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação e o Município de Coronel Xavier Chaves.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação neste instrumento denominada abreviadamente Secretaria, representada por seu Secretário, Doutor Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, com autorização contida no Decreto

Estadual nº 17.542, de 24/11/1975, e o Município de Coronel Xavier Chaves, adiante apenas Município, representado por seu Prefeito, senhor Délcio José de Resende acordam, com base nos artigos 30, inciso VI, 205 e 212, da Constituição Federal, combinados com os artigos 182 e 184, da Constituição Estadual, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Objetiva este ato jurídico a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no município de Coronel Xavier Chaves.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda – A Secretaria, através da Delegacia Regional de Ensino competente, prestará assistência técnico pedagógica à rede escolar municipal.

Cláusula terceira O Município se compromete a:

- a) Executar, dentro de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, obras de reforma e ampliação nos prédios das Escolas Estaduais;
- b) Adquirir, quando julgar necessário, mobiliário, equipamentos e material didático para as escolas estaduais;
- c) Assumir toda responsabilidade decorrente da contratação do pessoal necessário à execução das obras, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;
- d) Apresentar à área de Assessoramento de Convênio da Secretaria, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal de autorização prévia para celebração do mesmo.
- e) Manter o órgão fiscalizador deste instrumento informado sobre a execução dos serviços.

Sub-cláusula única – Ficam incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais as obras realizadas pelo Município, por força deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta – As despesas do município necessárias à execução deste ato correrão à conta das respectivas dotações consignadas no seu orçamento.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Cláusula quinta – Compete à Delegacia Regional de Ensino da circunscrição a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta – Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sétima – Para eficácia deste ato a Secretaria providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, Art. 1º da Lei Estadual 9.507, de 29/12/87, e 66 parágrafo 1º da lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

DO FORO

Cláusula oitava – O foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula nona – Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as partes perante 02 (duas) testemunhas o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 29 de abril de 1991.

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
Pelo Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal
Pelo município de Coronel Xavier Chaves

Testemunhas:

1 –

2 –

CMA / SPC
/ fg. 91